

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000

ESTADO DO PARANÁ

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI n.º 001/2026



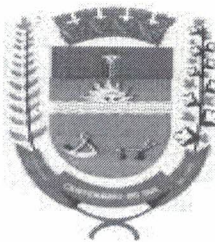
Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito, Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal e do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Medida Provisória n.º 1.334/2026, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito e da Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidente sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos do Município, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º Aos professores da rede municipal de ensino aplicar-se-á o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, cujo reajuste para o ano de 2026 foi fixado em 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), conforme a Medida Provisória n.º 1.334/2026 e a Portaria do MEC n.º 82/2026, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º O disposto no *caput* do art. 1º não se aplica aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, cuja política remuneratória observa o disposto na Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º Os vencimentos básicos que, antes da aplicação do reajuste previsto nesta Lei, estiverem em valor inferior ao salário mínimo nacional vigente em 2026, serão primeiramente equivalentes a este.

Parágrafo único. Após o ajuste de que trata o caput, aplicar-se-á o percentual de reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 05 de fevereiro de 2026

MELQUIADES TAVIAN
JUNIOR:03352341940

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MELQUIADES
TAVIAN JUNIOR:03352341940
Dados: 2026.02.05 15:47:19 -03'00'



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000 www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Senhor Presidente,

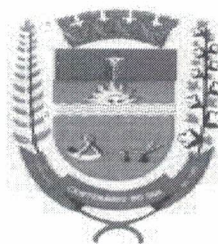
Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e sobre a aplicação do piso nacional do magistério, em estrita observância aos preceitos constitucionais e legais que regem a matéria.

A propositura visa, primordialmente, cumprir o mandamento constitucional insculpido no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, como forma de recompor o poder aquisitivo corroído pelo processo inflacionário. A medida é um ato de justiça e de valorização do funcionalismo, que se dedica diuturnamente à prestação de serviços essenciais à nossa comunidade.

O artigo 1º do projeto estabelece a concessão de uma revisão geral no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a ser aplicada sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como sobre os subsídios do Prefeito, da Vice-Prefeita e dos Secretários Municipais. A definição deste índice busca mitigar as perdas inflacionárias do período, garantindo a manutenção do poder de compra e tratando de forma isonômica todos os agentes e servidores vinculados ao Poder Executivo.

De forma distinta, o parágrafo primeiro do mesmo artigo trata da situação específica dos professores da rede municipal de ensino. Para esta categoria, o projeto determina a aplicação do reajuste de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), em conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, estabelecido pela Medida Provisória n.º 1.334/2026 e pela Portaria do MEC n.º 82/2026. Tal disposição atende a uma legislação federal específica (Lei nº 11.738/2008), que institui



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000

ESTADO DO PARANÁ

www.centenariodosul.pr.gov.br

um piso salarial próprio para os profissionais da educação básica, sendo de cumprimento obrigatório pelos municípios.

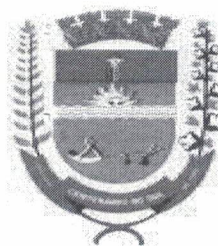
O artigo 2º excetua da aplicação da revisão geral os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias. A justificativa para tal tratamento diferenciado reside na Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022, que instituiu uma política remuneratória específica e um piso salarial nacional para essas categorias, fixado em valor não inferior a dois salários mínimos. Portanto, a remuneração desses profissionais segue um regramento constitucional próprio, não se submetendo à revisão geral municipal.

Visando garantir o cumprimento de outro preceito constitucional fundamental, o artigo 3º assegura que nenhum servidor público receberá vencimento básico inferior ao salário mínimo nacional vigente. A norma estabelece que, antes da aplicação do reajuste de 4,26%, os vencimentos que se encontrarem abaixo do piso nacional serão primeiramente equalizados, para somente então receberem o percentual de revisão. Trata-se de medida indispensável para a correção de eventuais defasagens e para a plena observância da dignidade do trabalhador.

A responsabilidade fiscal, pilar de uma gestão pública séria e transparente, é contemplada no artigo 4º, que prevê que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. O dispositivo autoriza, ainda, a suplementação, se necessária, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, demonstrando o planejamento e a adequação orçamentária e financeira da medida.

Por fim, os artigos 5º e 6º dispõem sobre a vigência da lei e a retroatividade de seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026, alinhando-se à natureza anual da revisão e garantindo que a recomposição salarial abranja todo o exercício fiscal corrente.

Diante do exposto, e convictos de que a presente proposição representa um ato de estrita legalidade, justiça e responsabilidade com o serviço público municipal,



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000 www.centenariodosul.pr.gov.br

contamos com o indispensável apoio dos nobres Vereadores e Vereadora para a sua análise e aprovação.

Centenário do Sul, 05 de fevereiro de 2026.

MELQUIADES TAVIAN
JUNIOR:03352341940

Assinado de forma digital por MELQUIADES
TAVIAN JUNIOR:03352341940
Dados: 2026.02.05 15:47:46 -03'00'

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal